

# **I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO**

**MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL**

---

M489

Mediação, resiliência e inovação social [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Livia Dias Barros, Roberta Cruz da Silva e Karina Nogueira Vasconcelos – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-954-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

## MEDIAÇÃO, RESILIÊNCIA E INOVAÇÃO SOCIAL

---

### **Apresentação**

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

# **O ACESSO À JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA: UMA ANÁLISE DA BARREIRA TECNOLÓGICA DO APLICATIVO MEU INSS E A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS.**

## **ACCESS TO JUSTICE FOR ELDERLY PEOPLE: AN ANALYSIS OF THE TECHNOLOGICAL BARRIER OF THE MEU INSS APPLICATION AND THE ENFORCEMENT OF FUNDAMENTAL RIGHTS.**

**Lívia Dias Barros <sup>1</sup>**

**Larissa Rebeca dos Santos Pinto <sup>2</sup>**

### **Resumo**

Este trabalho tem como objetivo analisar o acesso à justiça da pessoa idosa, especialmente, na efetivação do direito a seguridade social a população a partir do processo de centralização de requerimento de procedimento administrativo ao Sistema de Seguridade Social no aplicativo meu INSS. A partir da revisão de literatura, analisou-se o contexto em que no Brasil, a pessoa idosa, por vezes, fica alheada do acesso às novas tecnologias ou mesmo a própria internet, de modo que a informatização de processos pode gerar ainda mais exclusão e dificuldades ao cidadão idoso na busca pela efetivação do direito disponível da seguridade social.

**Palavras-chave:** Acesso à justiça, Direito da pessoa idosa, Meu inss

### **Abstract/Resumen/Résumé**

This work aims to analyze access to justice for elderly people, especially in the realization of the population's right to social security based on the process of centralizing requests for administrative procedures to the Social Security System in the my INSS application. From the literature review, we analyzed the context in which in Brazil, elderly people are sometimes unaware of access to new technologies or even the internet itself, so that the computerization of processes can generate even more exclusion and difficulties for elderly citizens in seeking to implement their available social security rights.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Access to justice, Rights of the elderly, My inss app

---

<sup>1</sup> Doutora e Mestre em Direito. Coordenadora e Professora do Mestrado Profissional do Programa de Pós-graduação em Direito e Inovação da UNICAP (PPGD).

<sup>2</sup> Mestranda da linha de pesquisa de mediação, direito e inovação social do PPGDI/UNICAP, advogada e Presidente da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Subseccional Limoeiro da OAB/PE

## **Introdução**

A constituição federal de 1988 em seu artigo 194, define que seguridade social é um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Trata-se de um sistema de proteção que tem como premissa maior assegurar à sociedade o atendimento nas seguintes áreas: Saúde, Previdência Social e Assistência Social. Dessa forma, o Estado deve garantir ao cidadão acesso a Previdência Social.

O Estatuto do Idoso (lei 10.741, de 1 de outubro 2003) norma infraconstitucional do qual regula os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos no país.

O período de pós modernidade e revolução tecnológica que nos encontramos trazem consigo desafios para que o Estado consiga garantir a efetivação de direitos aos seus cidadãos. Sabemos que o Brasil é um país desigual e por muitas vezes devemos nos questionar se o cidadão, em específico e o idoso possui acesso aos meios tele informáticos de forma adequada. E caso exista acesso a estes meios, é questionável se eles são precários ou se tornam uma dificuldade a efetivação de um direito disponível que é o da seguridade social.

A política de privacidade do Meu INSS que encontra-se no site do ministério da previdência evidencia que o aplicativo Meu INSS é uma ferramenta que criada para é facilitar o acesso aos benefícios e serviços prestados pelo INSS com clareza e transparência, proporcionando uma maior facilidade à vida do cidadão.

Aplicativo que pode ser acessado pela internet através do computador ou até mesmo pelo seu próprio telefone celular (Androide e IOS) proporcionando o acesso online a diversos serviços. O aplicativo meu INSS aparenta ser uma solução célere, de conectar o cidadão ao sistema de seguridade social, porém, esquecemos que falamos de um país desigual onde nem todas as pessoas possuem/ conseguem ter acesso a internet e conseqüentemente acesso ao aplicativo de forma eficiente.

Dessa forma percebe-se que o aplicativo meu INSS apesar da proposta de celeridade e facilidade de acesso, na verdade encontrasse distante da realidade do idoso sendo assim uma limitação do cidadão idoso a efetivação do direito a seguridade social.

A metodologia adotada neste resumo expandido foi a pesquisa bibliográfica, conjuntamente com a metodologia do direito comparado, desenvolvida através de materiais publicados em livros, artigos, dissertações e revistas jurídicas.

### **1. A pessoa idosa e o acesso real ao aplicativo MEU INSS**

A Constituição Federal, em seu artigo 194, parágrafo único, elenca que a seguridade

social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. Dessa forma, cabe ao Poder Público, nos termos legais, organizar o sistema de seguridade social através de princípios e da sua estrutura organizacional, facilitar o cidadão ao acesso do sistema de seguridade social.

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. “Seguridade social é técnica de proteção social, custeada solidariamente por toda a sociedade segundo o potencial de cada um, propiciando universalmente a todos o bem-estar das ações de saúde e dos serviços assistenciais em nível mutável, conforme a realidade socioeconômica, e os das prestações previdenciárias.” (Martinez, 2011).

Seguridade Social consiste na reunião de instrumentos necessários a manter o equilíbrio econômico e a igualdade social, no que tange as garantias propostas de pela constitucional incluindo a previdência, saúde e assistência social.

Dessa forma, cabe ao Estado, a quem foi destinado parte da liberdade de cada cidadão, em troca da proteção, da garantia e do estabelecimento da paz e de ordem, compensar a perda de parcela dessa liberdade assegurando a efetivação dessas garantias. (Amado, 2012, p. 33)

Os desafios na aplicação das políticas públicas e na garantia de direitos fundamentais, especialmente no que se refere aos direitos sociais, visto que é neles que se percebe uma maior necessidade da atuação do Estado, “com vistas a proporcionar o mínimo para a existência digna e desenvolvimento do indivíduo humano” (Rodrigues, 2022, p.01).

Ocorre que o app Meu INSS passou a centralizar o pedido de requerimento ao sistema de seguridade social através de um procedimento administrativo. O idoso tem dificuldade ou está distante do acesso à internet, aparelho celular e ao conhecimento digital, requisitos necessários para solicitar o benefício.

Os direitos fundamentais da pessoa humana que estão elencados na Constituição Federal, como a vida, a liberdade, o respeito, a dignidade, os alimentos, a saúde, a educação, a cultura, o esporte, o lazer e o transporte; os direitos sociais, como a saúde e a segurança; os direitos trabalhistas e previdenciários, tais como a aposentadoria, a proibição de desigualdade salarial em relação a outrem, por motivo de idade, dentre outros são salvaguardados ao idoso.

O Estado deve garantir que todos tenham acesso ao sistema previdenciário, enfatizando assim, conceitos de que o Estado deve garantir que o sistema previdenciário seja



acessado ao maior número possível de pessoas e a prestação social deve alcançar todos os eventos cuja reparação seja necessária à sobrevivência, tratando igualmente aqueles que estão em risco social. (Duarte, 2004, p. 18.)

Ao questionar o paralelo da realidade da suposta facilitação do acesso ao sistema previdenciário que é apregoado na teoria e que na prática é visivelmente precária.

De acordo com informações contidas no site da seguridade social, o acesso ao sistema e serviços do meu INSS surge na tentativa de resolver questões relacionadas ao deslocamento a agências do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS e também para sanar as longas filas que se formavam em frente aos prédios. Por isso, em 2018 foi lançado pelo Governo Federal o sistema Meu INSS com o objetivo de facilitar a vida dos trabalhadores e dos aposentados, através da utilização de um aplicativo disponível no celular, permitindo o acesso dos cidadãos a serviços do Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS pela internet, como obtenção de documentos e pedidos de benefícios previdenciários.

No entanto, diferentemente do que é proposto, o site não tem cumprido o objetivo de facilitador na vida dos cidadãos, o acesso limitado e fragilizado a ferramenta tecnológica tem gerado inseguranças ao direito previdenciário visto que o direito disponível ao cidadão não é efetivado na prática ao perceber que um grupo social não acompanhou os avanços da modernidade tecnológicas.

Além da dificuldade de possuir as ferramentas necessárias para utilização do sistema que por muitas vezes é escassa por vários fatores, o próprio aplicativo apresenta falhas na hora do reconhecimento facial e das demais funções inclusive que garantem o acesso do beneficiário ao seu direito. (Cruz, 2006, p. 83).

Dessa forma, constata-se que é necessário resolver a questão da dificuldade de um grupo social de possuir ao acesso aos sistemas interligados do Instituto Nacional do Seguro Social.

A dificuldade de acesso ao aplicativo Meu INSS deixa claro que o risco que a dificuldade de acesso do cidadão idoso em realizar o requerimento através da plataforma tele digital e por muitas vezes não possuir estrutura de acesso à sua disposição, evidenciam a fragilização da efetivação do direito fundamental a seguridade social elencado na nossa Constituição Federal.

## **2. Considerações Finais**

O Estado é o garantidor de direitos e garantias fundamentais básicas e promotor de políticas públicas de desenvolvimento e inclusão social buscando atender a determinadas

camadas da população, para dessa forma proporcionar uma atenção equitativa e igualitária às realidades e demandas sociais.

A luz dos princípios norteadores da seguridade social e os avanços tecnológicos como a criação de sites e aplicativos como meu INSS se faz necessários analisar e constatar as dificuldades de acesso dos cidadãos as plataformas do sistema interligado do INSS pelo beneficiário idoso.

Diante dessa percepção se faz necessário uma profunda análise e elaboração de uma colaboração com as instituições públicas e privadas nos processos de inovação tecnológicas e sociais incentivando a capacitação dos operadores do direito atuantes na área previdenciária com a finalidade garantir a pessoa idosa o efetivo acesso à justiça, mitigando os efeitos nocivos da barreira tecnológica a realização do direito social a seguridade social não seja impossibilitado.

## **Referências**

AMADO, Frederico. **Direito e Processo Previdenciário sistematizado**. Editora JusPodivm, 2012.

BALERA, Wagner. **Noções preliminares de Direito Previdenciário**. São Paulo: Quartier Latin, 2004

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei n. 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Disponível clicando aqui. Acesso em: 14 jun. 2020.

CASTRO, Carlos Alberto; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. São Paulo: LTr, 2001.

COIMBRA, Feijó. **Direito Previdenciário Brasileiro**. 7a ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1997.

CRUZ, Paulo Márcio. Fundamentos históricos, políticos e jurídicos da Seguridade Social. In: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (Coord.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. Direito Previdenciário Constitucional. Curitiba: Juruá, 2006. v. 1

DUARTE, Marina Vasques. **Direito Previdenciário**. 3 ed. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2004.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios do Direito Previdenciário**, LTR, 5ª edição; 2011.

OLIVEIRA, Maria Marly de. **Como fazer pesquisa qualitativa**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2016.

ROCHA, Daniel Machado da. **O Direito Fundamental à Previdência Social**. Porto Alegre: Do Advogado, 2004.

ROCHA, Daniel Machado da; BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. **Comentários à Lei de Benefícios da Previdência Social**. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado: ESMAFE, 2003.

RODRIGUES, Gelciane Ribeiro; WOLFF, Sara Helena Soares; OLIVEIRA, Thiago Sales de. **O ESTADO COMO GARANTIDOR DOS DIREITOS SOCIAIS**: um ensaio sobre a formulação de políticas públicas efetivas no Estado Democrático de Direito. Londrina PR, de 24 a 27 de maio de 2022. Disponível em: [o-estado-como-garantidor-dos-direitos-sociais.pdf](#) (multivix.edu.br).

SAVARIS, José Antônio. Traços elementares do sistema constitucional de seguridade social. In: ROCHA, Daniel Machado; SAVARIS, José Antônio (Coord.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. Direito Previdenciário Constitucional. Curitiba: Juruá, 2006  
TAVARES, Marcelo Leonardo – Direito Previdenciário, LuenJuri; MARTINS, Sergio Pinto – Fundamentos de Direito da Seguridade Social, Atlas, 14ª edição.